

Estado de Minas Gerais

Ag. Rec 3



Ilmo Sr Superintendente da SUPRAM Noroeste de Minas.

Processo: 456208/2017

Auto de Infração: 456208/17



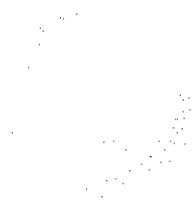
Conforme Ofício SUPRAMNOR/Nº 3016/2017, reportando a Fernando Fábio Apolinário Braga, o julgamento do Auto de Infração, acima descrito, optando pela manutenção das penalidades aplicadas, bem como o perdimento dos bens apreendidos, nos termos do Art 71-H do Decreto nº 44.844/2008.

Autuado, não conformado com a decisão, vem apresentar seu recurso, com os seguintes argumentos:

1 – Não observou o direito líquido e certo, do qual o Decreto 44.844/08 em seu Art 68 item letras f e i, quanto as atenuantes, das quais podem reduzir em até trinta por cento cada uma delas, não podendo ultrapassar a mais de 50% da soma total, conforme foi especificado e anexado as fotos e documentos comprobatórios no pedido de defesa. Em se tratando de Direitos o Estado não pode negar, a não ser que prove o contrario de que o proprietário não atende os quesitos requeridos, o que não foi feito, pois não realizaram uma perícia na propriedade para atestar; Tal Direito já deveria ter sido aplicado pelo Agente autuador, sendo ignorado. Porém o Órgão Gestor, não pode deixar de dispor um Direito do qual o cidadão possui, conforme é o caso.

2- Mesmo com ilegibilidade do auto Infração, ao colocar a quantidade de árvores esparsas, não sabendo se 89 ou 99, colocando duas infrações com o mesmo número, infração I no Auto e também infração I na folha de continuação, na mesma forma no embasamento legal da folha de continuação, com ilegibilidade, não deixando nítido se 36 ou 86 o artigo; Que no mínimo deveria fazer a correção da lavratura deste Auto, deixando claro a quantidade de árvores e também qual artigo correto que este usou.

3 – Analisando a situação do autuado, que mesmo esclarecendo como ocorreu a fato da infração, não tendo feito tal serviço como forma de degradar o Meio Ambiente e ainda tendo uma propriedade regularizada, com reserva legal protegida, áreas de preservação permanente preservadas, não foi levado em



Handwritten text at the top right of the page, possibly a date or reference number.

Handwritten text in the upper middle section of the page.

Handwritten text in the middle right section of the page.

Handwritten text in the lower middle section of the page.

A larger block of handwritten text in the lower middle section, possibly a signature or a detailed note.

Handwritten text in the lower middle section, below the larger block.

Handwritten text in the lower middle section, below the previous line.

Handwritten text in the lower section of the page.

A large block of handwritten text in the lower section, possibly a main body of a letter or report.

Handwritten text in the lower section, below the large block.

Handwritten text in the lower section, below the previous line.

Handwritten text in the lower section, below the previous line.



conta, atendo o Órgão em dizer simplesmente em manter a penalidade, com o mesmo valor original do Auto Lavrado, ora, então nada se vale fazer um pedido de defesa, argumentar os fatos, apresentar documentos comprobatórios, pois se a decisão já está pronta "PAGA", onde fica o direito de defesa, porque não se aplica o direito que está claro no Decreto 44.844/08 em sua atenuantes;

4- Prova a falta de critérios na avaliação da defesa apresentada, quando cita no Ofício de comunicação da manutenção das penalidades, dando perdimentos dos bens, indicados no Auto de Infração, usando os termos do Art 71-H do Decreto Estadual 44.844/2008. Que neste Artigo do referido Decreto, não possui a letra H, tratando da perda dos bens este mesmo Artigo porém no SS 2º, ou seja a falta de observação dos detalhes é que faz grandes diferenças e isso fica notadamente ao justificar a justificativa. E é ai que podemos ver que não observaram os Direitos do autuado.

Assim Sr Superintendente, baseado nos princípios constitucionais, e que venho a requerer de Vossa Senhoria que reconsidere a decisão do Julgamento do Processo 456208/17, aplicando o direito, principalmente na redução do valor da multa em 50%, do qual o autuado se enquadra se não na nulidade do Auto, pelas incorreções neste encontradas, conforme já citados no requerimento de defesa e aqui reescrito.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Buritis – MG, 02 de agosto de 2017

Fernando Fábio Apolinário Braga

Fernando Fábio Apolinário Braga

Requerente



The first part of the report is devoted to a general survey of the situation in the country. It is followed by a detailed analysis of the economic and social conditions. The report concludes with a series of recommendations for the government and the people.

The second part of the report is devoted to a detailed analysis of the economic and social conditions. It is followed by a series of recommendations for the government and the people. The report concludes with a series of recommendations for the government and the people.

The third part of the report is devoted to a detailed analysis of the economic and social conditions. It is followed by a series of recommendations for the government and the people. The report concludes with a series of recommendations for the government and the people.

3

THE END

1950

7

THE END